



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 06.22.01/2015

Licitação de Menor Preço Global destinada à contratação de pessoa jurídica para reforma da Escola Bom Jesus dos Navegantes no Município de Beberibe/Ce.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe toma público que às 09hs do dia 22 de junho de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, em sessão pública, será recebido os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" e as "Propostas de Preços" dos interessados nesta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus Anexos, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS DOCUMENTOS:

Anexo I – Projetos Básicos;
Anexo II – Minuta do Contrato.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) Contratante/Compradora/Prefeitura – Prefeitura Municipal de Beberibe;
- b) Proponente-Concorrente/Licitante – Empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c) Contratada/Fomecedora – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o contrato;
- d) C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;
- e) Comissão – C.P.L.;
- f) Fiscalização – órgão ou preposto(s) da contratante devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização do objeto desta licitação;
- a) Lei nº 8.666/93/Estatuto das Licitações – Lei nº 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, sua consolidação publicada no DOU de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para reforma da Escola Bom Jesus dos Navegantes no Município de Beberibe/Ce.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da presente Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução de obras de construção civil e como tal devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou em similar em seu País de origem e que satisfaça a todas as exigências do presente edital de Tomada de Preços, de acordo com os anexos relacionados, devidamente cadastrada junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, na forma estabelecida no § 2º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - As empresas interessadas nesta licitação deverão entregar ao Presidente da C.P.L no local e hora acima citados em envelopes devidamente separados e lacrados, contendo em seu frontispício, além da Razão Social e CNPJ os seguintes dados impresso ou em letra de forma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
TOMADA DE PREÇOS N.º 06.22.01/2015
DATA: 22 DE JUNHO DE 2015- HORA: 09 (NOVE) HORAS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01
RAZÃO SOCIAL
CNPJ N.º

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para habilitar-se a esta licitação, as empresas deverão apresentar, em uma única via, na ordem em que estão listados neste Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas, previamente arrolados, no envelope nº 01 e em um só volume, os documentos abaixo relacionados:

4.2 - Os documentos de habilitação a serem apresentados pelas Licitantes, em original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados em cartório, são os seguintes:

4.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, salvo em casos em que o último aditivo seja consolidado, onde este substitui os demais, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial e todas suas alterações em caso de empresa individual, ambos acompanhados da certidão específica, ou equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado onde a licitante for estabelecida, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- c) Identidade do(s) sócio(s) administrador (es);
- d) Alvará de funcionamento;
- e) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral, junto a Prefeitura Municipal de Beberibe.

4.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CGF, se contribuinte do ICMS;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, bem como a Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Beberibe;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



4.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para entrega da Proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis com o objeto licitado;
- c) A comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita através de um dos seguintes documentos:
 - c.1 - O responsável técnico deverá fazer parte do quadro permanente da licitante na condição de sócio ou diretor, empregado ou prestador de serviços;
 - c.2 - A comprovação de que dito profissional faz do quadro permanente da empresa deverá ser feita por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto ou contrato social da empresa, com sua última alteração;
 - c.3 - Somente serão aceitos atestados de responsabilidade técnica baixados por execução dos serviços concluídos junto ao CREA;
- d) A visita ao local de execução dos serviços será realizada conjuntamente com todos os licitantes no dia 16 de junho de 2015 às 09hs e será acompanhado por um técnico da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante. Não haverá visita fora do horário marcado. O Responsável Técnico credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se munido de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Carteira do CREA devidamente atualizada. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo engenheiro para mais de uma empresa. Obs.: somente o responsável técnico da empresa poderá participar da visita.
- e) Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, emitida pela licitante;
- f) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.
- g) Fotos da empresa em funcionamento (fachada e internamente, com funcionários).

4.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO - FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/193 e alterações posteriores. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes. No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial de sociedades anônimas deverá ser acompanhado da publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
- c) Certidão Simplificada ou equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado onde a licitante for estabelecida;
- d) Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



4.3 - A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.

4.4 - Cada uma das firmas Licitantes, desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, com procuração pública ou privada específica para a presente Tomada de Preços, que deverá se identificar no ato da abertura da Licitação.

4.5 - Os documentos entregues mediante fotocópia deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório e não poderão ser apresentados através de processo de fac-símile, nem cópia com autenticação de quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação por meio eletrônico em nenhuma hipótese, seja em qualquer fase dela, seguindo as recomendações do Provimento nº 15/08 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Decreto Municipal nº. 005/2013.

4.6 - Os documentos de que trata esta cláusula que não tenham prazo de validade fixado no corpo do mesmo terão validade de 30 (trinta) dias corridos.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, informatizada ou impressa com clareza, sem rasuras ou entre linhas, em papel timbrado da própria empresa, em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente no envelope nº 02 os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
TOMADA DE PREÇOS N.º 06.22.01/2015
DATA: 22 DE JUNHO DE 2015– HORA: 09 (NOVE) HORAS
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02
RAZÃO SOCIAL
CNPJ N.º

5.1.1 – As Propostas de Preços deverão conter obrigatoriamente:

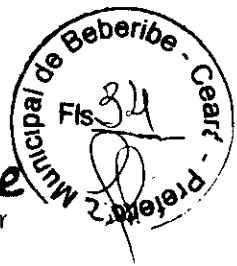
- a) Emitidas por qualquer meio eletrônico, exceto fac-símile, devendo conter o nome, endereço, telefone (fixo e móvel) e fac-símile do licitante;
- b) Assinadas na última folha e as demais devidamente rubricadas por pessoa legalmente habilitada.

5.2. Além dos quesitos acima, as propostas deverão conter:

- a) Os preços devem estar cotados com valores já incluídos todas as despesas necessárias a execução da obra, inclusive impostos, taxas, fretes, obrigações sociais, etc.;
- b) Planilha de orçamento, contendo os itens e quantitativos previstos, com os correspondentes preços unitários, totais e global, expressos em reais;
- c) Propostas de Preços Globais para execução da obra, expressa em algarismo e por extenso;
- d) Prazo de validade das Propostas que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura das Propostas;
- e) Prazo de execução das obras que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviços;
- f) Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o prazo de execução das obras;
- g) As planilhas de orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser assinados, solidariamente pelo responsável técnico e pelo representante legal do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- h) Declaração expressa do licitante que conhece o local das obras e que o Projeto e Especificações fornecidos são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução das mesmas.
- i) Planilha de composição de preços, por item, em uma única via, para exame, com a apresentação discriminada de percentuais de BDI, Encargos Sociais e Tributos, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações solicitadas.
- j) Declaração comprometendo-se a prestar todos os serviços dentro das especificações e condições do Edital;

5.3 – O Anexo I, Projetos Básicos, servirá como orientação, sendo de responsabilidade do licitante o levantamento dos quantitativos em função do projeto.

6. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1- A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e abertura das propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos sub-itens seguintes:

- A. Inicialmente no horário marcado, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços. Todo o processo de recebimento e abertura da documentação e propostas deverá ser acompanhado por parte dos licitantes;
- B. Compete à C.P.L. da Prefeitura Municipal de Beberibe, avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente;
- C. Toda a documentação será, após analisada por toda a C.P.L., submetida a análise de uma comissão de representantes eleitos pelos licitantes, se assim for combinado entre as partes;
- D. Analisada a documentação, o julgamento da Comissão será divulgado através de publicação em jornal diário de grande circulação o resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso renúncia de direito recursal, a Comissão procederá na mesma ou em outra reunião, a abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados;
- E. As propostas de preços serão abertas na presença dos licitantes interessados, sendo, no entanto, o resultado do julgamento divulgado somente após os trabalhos de análises das mesmas;
- F. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação às propostas, depois de apresentadas;
- G. Após o final da reunião será lavrada Ata circunstanciada a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- H. Qualquer tentativa, por parte de um licitante, de procurar influenciar à C.P.L no processo de julgamento e decisões de adjudicação resultará na rejeição de sua proposta;
- I. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das Propostas;
- J. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- K. A não Habilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- L. Declarado encerrado pela C.P.L o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, não mais será aceita a participação de licitantes retardatários.

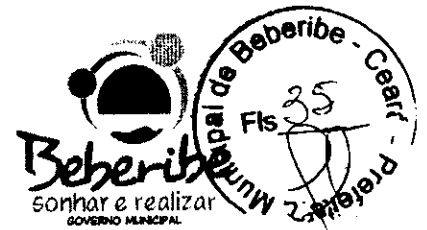
7. DO JULGAMENTO

DA HABILITAÇÃO

7.1- Serão habilitados, os licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item HABILITAÇÃO, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



7.2 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente e aceito pela C.P.L

DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.3- O julgamento das propostas será feito por MENOR PREÇO GLOBAL e ocorrerá da seguinte forma:

a) A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as Propostas que:

- ✓ Não estejam de acordo com as condições deste Edital;
- ✓ Apresentem preços unitários irrisórios, simbólicos e/ou de valor zero;
- ✓ Apresentem cotação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- ✓ Apresentem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.
- ✓ Que tiverem os preços superiores ao Orçamento Básico do Município.

7.3.1 - No caso de erros nas multiplicações ou nos totais parciais e globais dos orçamentos, a Comissão fará as devidas correções, considerando sempre como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços. O preço a ser obtido pela Comissão será o novo preço obtido do somatório dos produtos dos quantitativos pelos preços unitários, mais as verbas, existentes no orçamento.

7.3.2- A Comissão poderá declarar simbólico ou irrisório um dado preço de oferta, desde que encontre evidência bastante para sustentar sua tese na incompatibilidade da proposta com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.3.3 – Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

7.3.4 – Atendidas as condições estabelecidas neste Edital, será considerado vencedor o licitante cuja proposta resultar no menor preço global cotado.

7.3.5 – Verificada absoluta igualdade entre uma ou mais propostas e após obedecido o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a escolha do licitante vencedor será feita por sorteio em ato público, ao qual todos os proponentes classificados serão convidados.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA FONTE DE RECURSOS, DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO.

8.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão à conta da dotação orçamentária 0802.12.361.0008.1.014 – Reforma, Ampliação e Equipamentos de Unidades Escolares para Educação Básica, Elemento de despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

8.2 – A adjudicação deste processo será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, em favor da proposta vencedora.

8.3 – O licitante vencedor será convidado a assinar o respectivo contrato, cuja minuta está anexa ao presente edital, tendo para isto 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

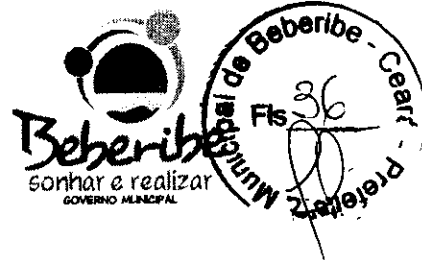
8.4 – Prazo de execução das obras que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviços;

8.5 – A prorrogação do Prazo será admitida nas condições e nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



8.6 – Por ocasião da assinatura do Contrato, o licitante vencedor, apresentará declaração de que manterá nas obras um engenheiro residente.

8.7 – Os pagamentos dos objetos licitados serão efetivados conforme a seguir:

- a) Somente serão efetuados mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.
- b) As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução das obras, constante na Ordem de Serviços.
- c) As faturas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação.
- d) A primeira fatura deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA e da matrícula do INSS – CEI.
- e) Ao término dos serviços, será efetivada a medição final.
- f) Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 de Lei nº 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade Municipal e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

8.8 – Por ocasião da emissão da Ordem de Serviços a Contratada apresentará os projetos complementares, se for o caso, de cálculo estrutural, instalações elétricas, telefônica e lógica, hidráulica e sanitária.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da abertura da proposta e lavratura da Ata, tudo de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10 – DAS SANÇÕES

- a) Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas de:
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) 10% (dez por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, e, caso de atraso nas obras superior a 30 (trinta) dias.
- d) As multas aplicadas serão descontadas ex-officio em qualquer crédito existente da Contratada.

11 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1-A fiscalização da obra será procedida por técnico vinculado à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o qual terá total liberdade para rejeitar qualquer material considerado de qualidade não condizente com as especificações dos serviços.

11.2-Quando da última medição será lavrado um Termo de Recebimento Provisório da obra o qual será assinado pelo fiscal responsável e pelo representante legal da CONTRATADA.

11.3-O recebimento definitivo da obra se dará após decorridos 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, quando será lavrado um novo Termo no qual a fiscalização certificará a não existência de qualquer fato que possa impedir seu recebimento definitivo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

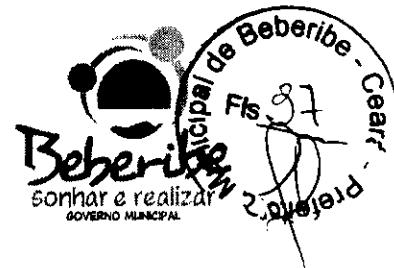
12.1 - Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço, será admitido somente em caso de alteração do projeto pela Administração.

12.2 - A apresentação da Proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da Presente Licitação.

12.3 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados na Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro, Beberibe/CE, para melhores esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



12.4 – É facultada à C.P.L, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

12.5 – A Tomada de Preços poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

12.6 – A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da Licitação e não será devolvida ao proponente.

12.7 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

12.8 – As dúvidas e divergências que, eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato, e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao foro de Beberibe, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A homologação da presente licitação é de competência do(a) titular da Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe, conforme o caso, conforme dispõe o art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

12.10 – Não serão considerados os envelopes de Habilitação de Proposta de Preços, apresentados após o dia e hora marcados ou em local diferente do determinado neste Edital.

12.11 – A entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta implicará na total sujeição aos termos deste Edital e seus anexos.

12.12 – A Comissão Permanente de Licitação se considerar necessário, poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.

12.13 - Caso o dia marcado para entrega dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preços seja considerado feriado, dia santo ou por qualquer outro motivo justo não seja dia de funcionamento do setor de licitações, o certame realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário anteriormente marcado;

12.14 – Os licitantes interessados poderão colher maiores informações sobre o presente Edital, junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço inicialmente citado, no horário de expediente, de 08hs às 12hs.

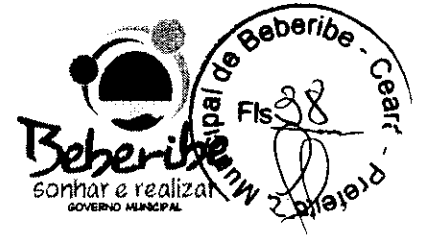
12.15- Todas as declarações solicitadas no presente edital deverão estar com firma reconhecida em cartório competente.

12.16- Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
Beberibe/CE, 01 de junho de 2015.

Maria Edcarla Freitas Santos
MARIA EDCARLA FREITAS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

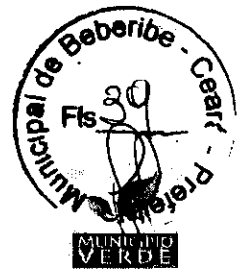


ANEXO I
PROJETOS BÁSICOS

PROJETOS BÁSICOS




ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO
 E MEIO AMBIENTE



OBRA: REFORMA DA ESCOLA BOM JESUS DOS NAVEGANTES
 LOCAL: PRAINHA DO CANTO VERDE - PARIPUEIRA - BEBERIBE - CE
 ORÇAMENTO BÁSICO - TABELA SEINFRA/CE 023 SEM DESONERAÇÃO
 DATA BASE: MAIO/2015

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	PR UNIT	PR TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	2,00	248,71	497,42
1.2	C2204	RETIRADA DE ÁRVORES	UN	7,00	231,76	1.622,32
1.3	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	92,00	14,40	1.324,80
		SUBTOTAL				3.444,54
2.0		MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	24,00	13,03	312,72
2.2	C2531	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	M3	24,00	3,45	82,80
2.3	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	13,75	25,59	351,86
2.4	C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	110,68	67,02	7.417,77
2.5	C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	13,75	-16,42	225,78
		SUBTOTAL				8.390,93
3.0		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS				
3.1	C0054	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSA	M3	13,75	293,02	4.029,03
3.2	C0056	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	M3	4,86	353,94	1.720,15
		SUBTOTAL				5.749,17
4.0		FISOS				
4.1	C3410	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	M2	89,60	166,61	14.928,26
		SUBTOTAL				14.928,26
5.0		PINTURA				
5.1	C1279	ESMALTE DUAS COZIDAS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	84,69	24,02	2.034,25
		SUBTOTAL				2.034,25
6.0		URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO				
6.1	C0925	CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO DE 2"	M	94,10	67,47	6.348,93
6.2	C1430	GRAMA EM PLACAS E=6 CM FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	232,27	11,52	2.675,75
		SUBTOTAL				9.024,68
7.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
7.1	C0547	CABO EM PVC 1000V 10MM2	M	25,00	7,76	194,00
7.2	C0553	CABO EM PVC 1000V 25MM2	M	400,00	16,90	6.760,00
7.3	I1720	POSTE DE CONCRETO 8MX300KG	UN	1,00	542,90	542,90
7.4	C2092	QUADRO F/ MEDIÇÃO PRIMÁRIA 15KV	UN	1,00	1.103,64	1.103,64
		SUBTOTAL				8.600,54
		SOMA SUBTOTAL (R\$)				52.172,37
		B.D.I. (25%)				13.043,09
		TOTAL GERAL (R\$)				65.215,46

Importa o presente orçamento o valor de R\$ 65.215,46 (SESSENTA E CINCO MIL, OZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).


 Apolônio Rolim de M. Júnior
 Eng. Civil
 CREA-CE 11837-D

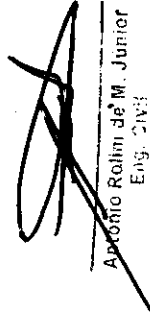


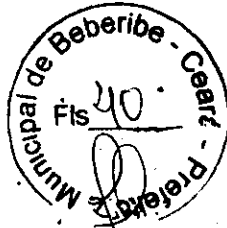
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE

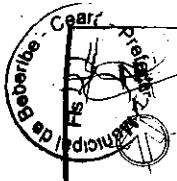


OBRA: REFORMA DA ESCOLA BOM JESUS DOS NAVEGANTES
LOCAL: PRAINHA DO CANTO VERDE - PARIPUEIRA - BEBERIBE - CE
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

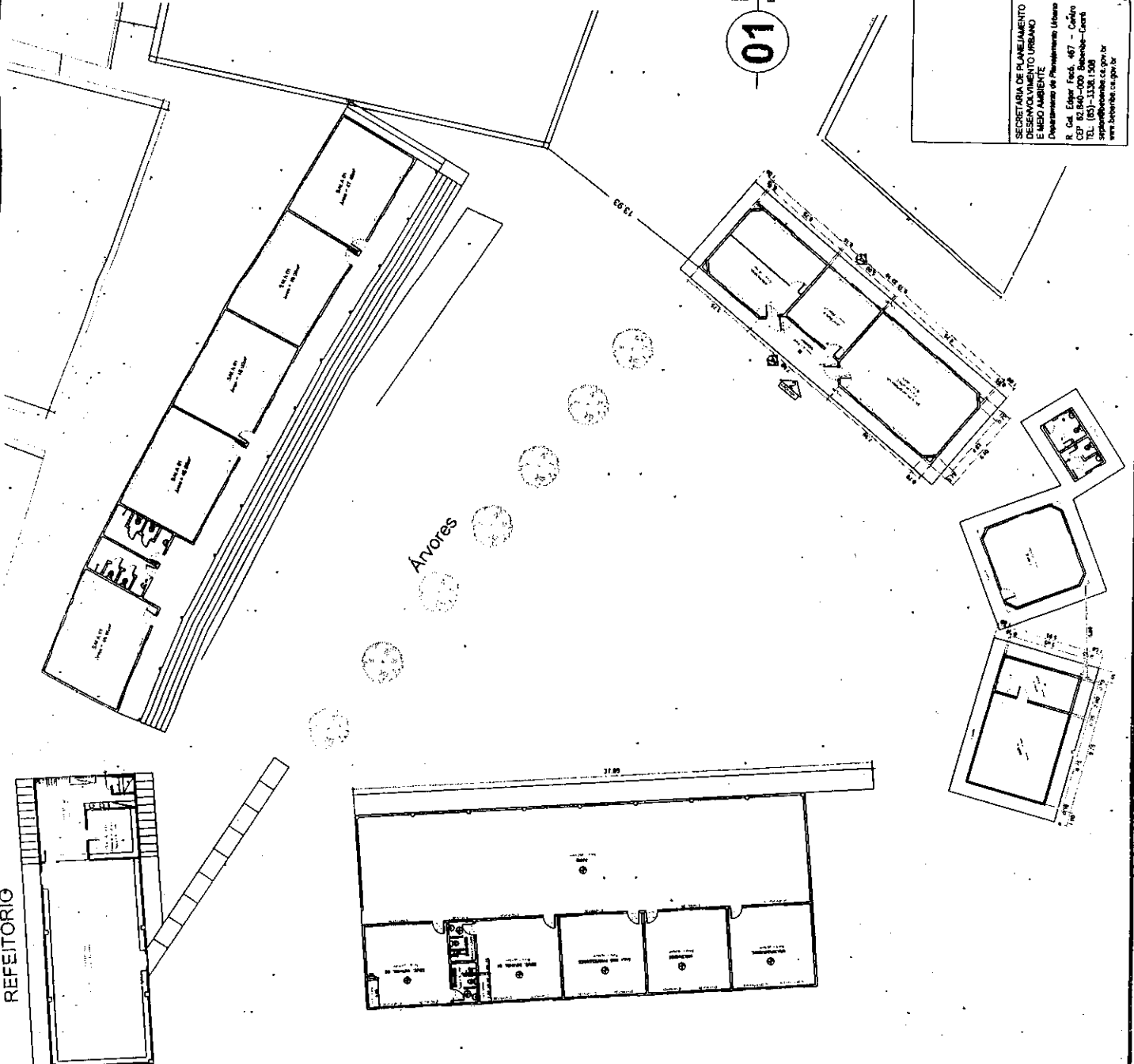
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL	TEMPO	
			30 DIAS	60 DIAS
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.444,54	100%	3.444,54
02	MOVIMENTO DE TERRA	8.390,93	60%	5.034,56
03	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	5.749,17	100%	5.749,17
04	PISOS	14.928,26	50%	7.464,13
05	PINTURA	2.034,25	100%	2.034,25
06	URBANIZAÇÃO/OPAISAGISMO	9.024,68	100%	9.024,68
07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	8.600,54	100,00%	8.600,54
	TOTAL	52.172,37	58,06%	30.292,94
	BDI	13.043,09		7.573,24
	ACUMULADO	65.215,46	58,06%	37.866,18
				21.879,43
				5.469,86
				65.215,46


Apolônio Rolim de M. Junior
Eng. Civil
CREA-CE 11837-D





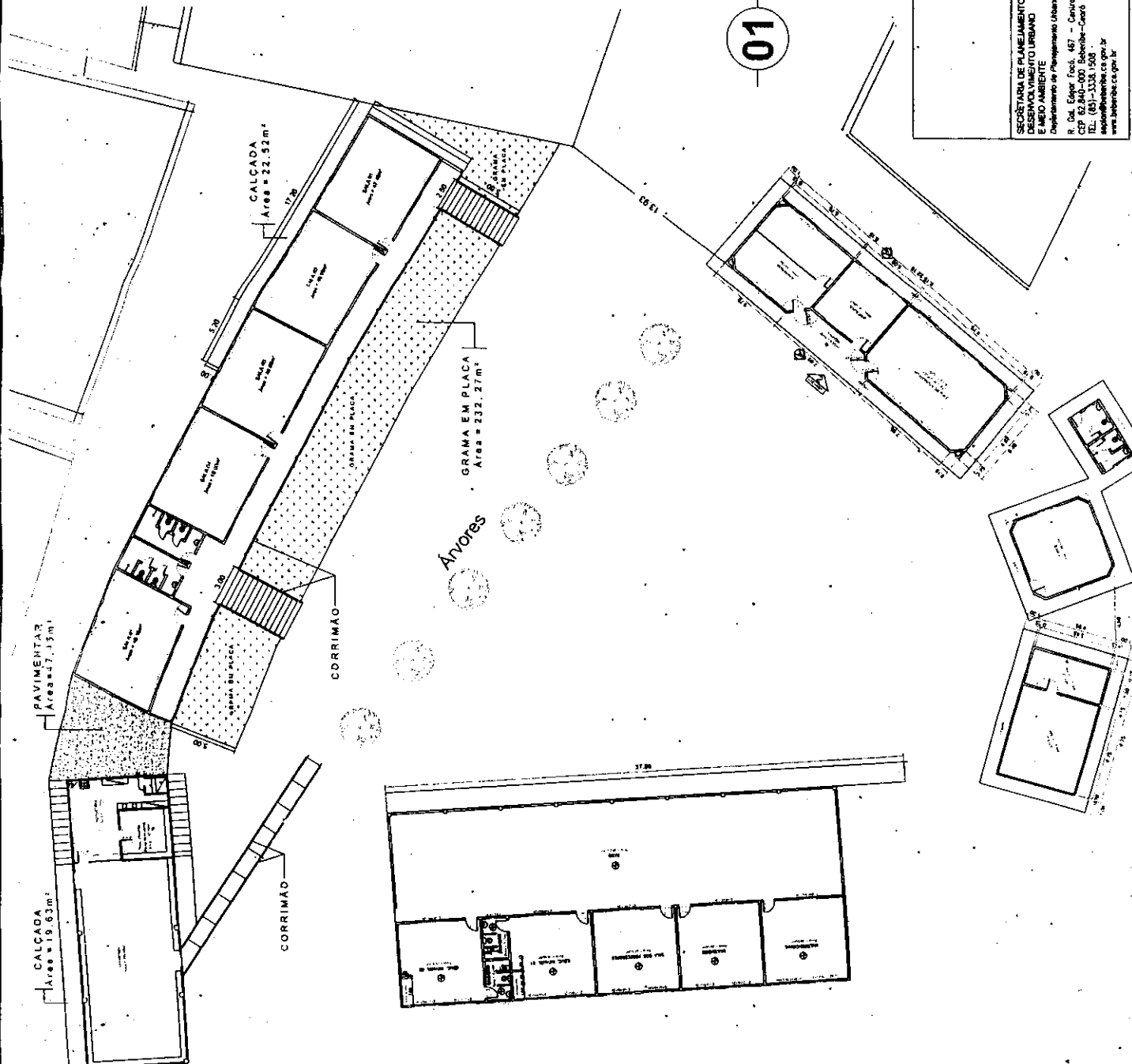
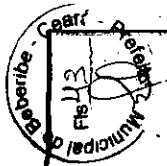
REFEITÓRIO



01 PLANTA BAIXA - SITUAÇÃO ATUAL

ESC: 1/300

PROJETO		REFORMA DA ESCOLA BOM JESUS DOS NAVEGANTES	
CLIENTE		PRANHA DO CANTO VERDE PARIPEIRA - BEBERIBE - CE	
CONTRATO		PLANTA BAIXA SITUAÇÃO ATUAL	
PROJETADEOR		Antônio Rolim de M. Junior Eng. Civil CREA-CE 11837-D	
DATA	ESCALA	FOLHA	TOTAL
07/ABRIL/2015	00	1/300	A3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE Departamento de Planejamento Urbano P. Gal. Edgar Frech, 457 - Centro CEP 62.840-000 - Beberibe - Ceará TEL: (85) - 3338.1300 sisp@beberibe.ce.gov.br www.beberibe.ce.gov.br			



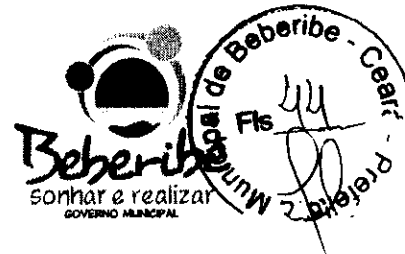
01 PLANTA BAIXA - REFORMA

ESC: 1/300

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE Departamento de Planejamento Urbano R. Cel. Edgar Fuchs, 467 - Caixa Postal 13.000 - Beberibe - Ceará CEP: 063-1300-1300 secretaria@beberibe.ce.gov.br www.beberibe.ce.gov.br		REFORMA DA ESCOLA BOM JESUS DOS NAVEGANTES PRAINHA DO CANTO VERDE PARIPUEIRA - BEBERIBE - CE PLANTA BAIXA REFORMA		REPRESENTANTE Antônio Rolim de M. Junior Eng. Civil CREA-CE 11837-0	Nº 212
DATA 07/ABRIL/2015	PERÍODO 00	ESCALA 1/300	FOLHA 23		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços destina a que entre si fazem, de um lado o Município de Beberibe e do outro a _____.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE BEBERIBE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe-Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 10.366.729/0001-30, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº _____, estabelecida na _____, aqui representada pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

01.01. Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no D.O.U de 22/06/93, com suas alterações, atualizada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98, e, em especial nas normas e condições estabelecidas na Tomada de Preços nº _____, cuja licitação está devidamente homologada pela Secretaria de _____ do Município de Beberibe, com base na proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.01 – Constitui objeto desta contratação de pessoa jurídica para reforma da Escola Bom Jesus dos Navegantes no Município de Beberibe/Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 – Os recursos financeiros para pagamento deste contrato oriundo da Tomada de Preços correrão à conta da dotação orçamentária 0802.12.361.0008.1.014 – Reforma, Ampliação e Equipamentos de Unidades Escolares para Educação Básica, Elemento de despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

05.01 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da emissão da ordem de serviços por um período de _____ (_____) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

05.02 - O prazo para início das obras para a contratada é de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de início dos serviços.

05.03 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, deste que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

05.03.01 - Alteração do projeto ou especificação pela Secretaria;

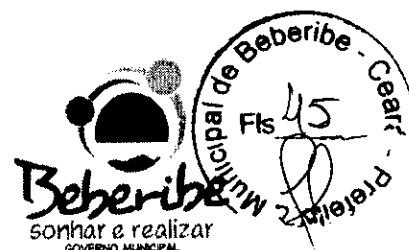
05.03.02 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

05.03.03 - Interrupção da execução deste contrato ou diminuição de ritmo de trabalho por ordem e

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



no interesse da Secretaria;

05.03.04 - Impedimento de execução deste contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Secretaria em documento contemporâneo a sua ocorrência;

05.03.05 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Infraestrutura, inclusive quanto aos programas previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato;

05.04 - O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Secretária que, aceitando as razões apresentadas, poderá conceder a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

05.05 - os prazos de execução das etapas das obras e serviços objeto deste contrato estão delineadas ao Cronograma Físico da Secretaria, que faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.

05.06 - A contratante poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Beberibe contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) Certificado de medição, atestado pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura;
- c) Cópias autenticadas das folhas de pagamento, e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS, do PIS e do IRRF, se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO, etc.

06.03 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até 15º (décimo quinto) dia após o mês da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a Contratante pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

06.04 - Se os serviços medidos forem superiores às previstas do cronograma físico, a Contratante poderá a seu critério pagar os valores que excederem aos previstos.

06.05 - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria de Tributação e Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

06.06 - O primeiro pagamento só será feito após a apresentação à Contratante da documentação referente a licenças, seguros, alvarás, ART da obra no CREA e matrícula no INSS.

06.07 - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar à Contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a nota fiscal/fatura, e demais documentos conforme item 06.01 deste contrato, emitida em REAL.

06.08 - Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura ou por ele determinado, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no item 06.03 deste contrato.

06.09 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos feitos além do prazo estabelecidos no item 06.03 deste contrato, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

06.10 - O atraso na apresentação à Contratante da documentação acima referida implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no item 06.03 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



07.01 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

08.01 - A Contratante reserva-se o direito de, à qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

08.02 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

08.03 - Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constante das tabelas de preços utilizadas pela Contratante.

08.04 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 08.03 e 08.04 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 - A Contratada se obriga a executar as obras e serviços pelo preço global estipulado neste Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações fornecidas pela Contratante, em perfeito e total funcionamento, e observadas todas as normas técnicas de segurança.

09.02 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante no local da obra, para representá-la na execução do Contrato, assim como a manter com os seus responsáveis pela obra e serviços, durante todo prazo de sua execução e até o recebimento definitivo pela Contratante, todos os profissionais qualificados detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentadas na fase de habilitação da licitação. Somente com autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

09.03 - A Contratada deverá manter um Diário de Obra, atualizado diariamente, onde conste todas as anotações pertinentes a obra e serviços.

09.04 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

09.05 - A Contratada se obriga, ainda, a obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.

09.06 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

09.07 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

09.08 - A Contratada efetuará, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da A.B.N.T., para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

09.09 - A obtenção de licenças exigidas pelos órgãos competentes para realização dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

09.10 - A Contratada se obriga a utilizar 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária da localidade, municípios de Beberibe para a execução dos serviços e obras, e comprovar esta condição a fiscalização da Secretaria, quando das medições mensais. Caso não consiga atingir este percentual deverá fazer uma justificativa fundamentada, por escrito, e obter uma autorização da Secretaria, para contratar mão de obra proveniente de outros municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



10.01 - Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados no cronograma físico da Secretaria de Infraestrutura, sujeitará a Contratada a aplicação das seguintes multas:

10.01.01- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

10.01.03- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual;

10.01.03- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.01.04- 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do valor total do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;

10.01.05- 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

10.01.06- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Contratante;

10.01.07- 5% (cinco por cento) sobre o total do valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender o item 09.10- Utilizar 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária, da localidade.

10.02 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Contratante, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de Beberibe. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.03 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.04 - Os Valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

10.05 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

10.06 - Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

10.07 - A Contratada deverá comunicar a Contratante quaisquer dos fatos elencados no item 10.06, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a partir da data da ocorrência, sob pena de não serem considerados.

10.08 - A Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento dos documentos comprobatórios do fato, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as suas razões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.01 - Ao término dos serviços, e a requerimento da Contratada, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tomará em definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito na execução dos serviços, a Contratada se obrigará a promover sua reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.01 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa dentre as previstas na Cláusula 10ª, deste Contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o Contrato. À Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelo Município de Beberibe, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Beberibe.

12.02 - Em caso da Contratada ser reincidente, SERÁ DECLARADA COMO INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

12.03 - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas pela Contratante à Contratada, facultando a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.03.01 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

12.03.03 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

12.04 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Beberibe poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato.

12.05 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Beberibe poderão também ser aplicadas as licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtudes de atos ilícitos praticados.

12.06 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Beberibe pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.07 - A declaração de inidoneidade é da competência do Prefeito do Município de Beberibe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.01 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.01.01 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

13.01.03 - lentidão na execução dos serviços, levando a Contratante a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

13.01.04 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

13.01.05 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

13.01.06 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

13.01.07 - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e no contrato;

13.01.08 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.01.09 - o cometimento reiterados de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da Contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

13.01.10 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

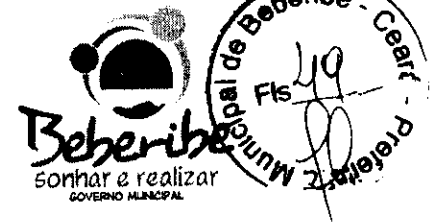
13.01.11 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados pela Contratante;

13.01.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.01.13 - o atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.01.14 - deixar de colocar e manter no canteiro das obras o equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

13.01.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.01.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.02 - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Infraestrutura.

13.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.01.10 a 13.01.15 deste Contrato, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.01 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante especialmente designados para tal fim.

14.02 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.03 - Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para a Contratante, devendo a Contratante proceder nova fiscalização.

14.04 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser levantadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.01 - A Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

15.02 - Fica assegurado à Contratante o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual ou indenizações por danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

15.03 - A Contratada se obriga a:

- a) colocar as placas de identificação da obra, conforme modelo(s) fornecido(s) pela Contratante;
- b) efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas A.B.N.T., para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- c) executar a obra de acordo com os projetos e as especificações, atendidas as normas técnicas adotadas pela Contratante.

15.04 - Faz parte integrante deste Contrato o Edital ou ato convocatório da licitação, e a proposta apresentada pela Contratada.

15.05 - A Contratada será responsável civil e criminalmente por quaisquer danos, pessoais ou materiais causados em decorrência de acidentes automobilísticos ou de outra natureza, ocorridos no local ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



virtude da obra, quando houver falta de sinalização adequada, assumindo total responsabilidade também, pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos trabalhos.

15.06 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo das obras, será responsável pela sua total reparação, desde que a fiscalização da Contratante comprove que os danos ocorridos tenham resultados de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

15.07 - A Contratada deverá designar "preposto" no caso, obrigatoriamente, um Engenheiro Civil, previamente aceito pela Contratante, com amplos poderes para representá-la em tudo que se relacione com execução da obras e serviços objeto do Contrato, devendo ele permanecer no local onde se realizam os serviços e obras, no horário integral de trabalho. Obriga-se, ainda, a Contratada, a retirar em 24 (vinte e quatro) horas, o preposto ou funcionário cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.01 - Fica eleito o Foro da Cidade de Beberibe, no Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre Contratante e Contratada, para efeitos legais.

Beberibe - Ceará, ___ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Secretário (a)
CONTRATANTE

EMPRESA/LICITANTE

Sócio/Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____;

CPF:

2 - _____.

CPF: